



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a obrigatoriedade de autocadastro de fornecedores de bens e serviços, concessionárias e permissionárias de serviço público, locadores de imóveis, credenciados de plano de saúde e de colaboradores no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 245, de 23 de agosto de 2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2043, de 12 de agosto de 2021, obriga os órgãos da Administração Pública a apresentarem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) a partir de 22 de abril de 2022, com fatos geradores a contar de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 93, de 26 de novembro de 2021, aprovou a versão 2.1 dos *leiautes* dos arquivos que compõem a EFD-Reinf, que será exigida para os eventos a contar de janeiro de 2023, incluindo os eventos atinentes às retenções do Imposto de Renda e demais contribuições sociais: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência e transparência pública;

CONSIDERANDO que o módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT deverá ser utilizado para realização de transações financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para o acompanhamento das contratações no âmbito da Justiça do Trabalho e para o envio de informações através da EFD-Reinf e do eSocial;

CONSIDERANDO que o módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permite aos(às) usuários(as) externos(as) manter seus cadastros atualizados, enviar documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, acompanhar os pagamentos e visualizar suas ordens bancárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos fiscais dos(as) fornecedores(as) de bens e serviços, das concessionárias e permissionárias de serviço público, dos(as) locadores(as) de imóveis, dos(as) credenciados(as) de plano de saúde e dos(as) colaboradores(as) expedidos em nome deste Regional deverão ser recebidos pelos(as) fiscais e gestores(as) de contratos pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) a partir de 1º de abril de 2022, independentemente da data de emissão do documento.

Parágrafo único. São documentos fiscais: as notas fiscais de serviços, documentos de venda mercantil, recibos, boletos, faturas e congêneres.

Art. 2º As pessoas físicas e as jurídicas, de natureza pública ou privada, mencionadas no art. 1º deste ato, contratadas por este Regional, deverão realizar seu autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

§ 1º O autocadastro de pessoas jurídicas deve acompanhar cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º O autocadastro de pessoas físicas deve acompanhar cópia do registro de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 3º O cadastro das pessoas físicas e das pessoas jurídicas pode ser realizado, em casos excepcionais, pelos(as) fiscais e gestores(as) da contratação e, subsidiariamente, pela unidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A Divisão de Orçamento e Finanças apresentará as funcionalidades do SIGEO-JT e disponibilizará orientações gerais para realização do autocadastro às demais Unidades Gestoras de Despesa;

Art. 4º Compete às Unidades Gestoras de Despesa:

I - orientar, acompanhar e validar o autocadastro dos(as) fornecedores(as) no ambiente externo do SIGEO-JT;

II - informar à Divisão de Orçamento e Finanças os(as) servidores(as) lotados(as) em suas respectivas unidades que exerçam atribuições de fiscais e de gestores(as) de contratos, titulares e substitutos(as), para a devida atribuição de perfis no sistema.

Parágrafo único. Em casos de contratadas que tenham mais de um contrato com o Tribunal, a validação do cadastro do(a) fornecedor(a) ficará sob responsabilidade da fiscalização do contrato mais antigo.

Art. 5º As unidades requisitantes deverão incluir nos Termos de Referência, no campo próprio do pagamento, cláusula de obrigatoriedade de realização de autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), a qual deverá constar na minuta contratual.

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração da minuta de contrato, e de eventuais termos aditivos, deverá a Seção de Contratos incluir a cláusula de obrigatoriedade de realização de autocadastro constante no caput deste artigo no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 23 de março de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal